LISTA E ESPECIFICAÇÕES DOS PROCESSOS TECNOLÓGICOS/OPERAÇÕES UNITÁRIAS ENVOLVIDOS

A Unidade de Reciclagem de Navios carateriza-se pelas atividades/operações descritas pelo fluxograma apresentado do NVR_Mod. II_19.04 e respetivo descritivo da atividade e respetivas operações unitárias, anexado ao presente processo, pelo NVR_Mod. II_15.02.

As operações desenvolvidas são operacionalizadas conforme o navio, e que pela regulamentação desta atividade e a sua particularidade é desenvolvido um plano de reciclagem de navios que pode ser sujeito ao não à aprovação, de acordo com o Regulamento (UE) n.º 1257/2013, de 20 de novembro transposto pelo Decreto-Lei n.º 66/2020, de 14 de setembro.

Podemos agrupar as operações desenvolvidas na reciclagem de navios em 3 “macro” etapas:

1. **Receção do navio**

   A receção supõe autorizações pelas entidades envolvidas de acordo com o Regulamento (UE) n.º 1257/2013 e o Regulamento das capitanias, implicando a preparação imediata do navio a cumprimento dos requisitos de abate de acordo com as indicações da capitania e, a respetiva vistoria. Salvo, condições climatéricas adversas à atividade (situação excecional), o navio é acostado ou encalhado nas áreas identificadas em estaleiro, aguardando início dos trabalhos.

2. **Tratamento do navio, isto é, reciclagem do navio de acordo com a definição do Regulamento (UE) n.º 1257/2013**

   Entende-se como a atividade de desmantelamento total ou parcial de um navio, com o fim de recuperar componentes e materiais para reprocessamento, preparação para a reutilização ou reutilização, assegurando a gestão ao mesmo tempo das matérias perigosas e outras, incluindo operações conexas como o armazenamento temporário e expedição para outro operador devidamente licenciado.

   A Navalria considera as etapas de tratamento:

   - Descontaminação 1.ª (inclui, lavagem e/ou raspagem de casco de navio, lavagem de tanques, remoção, desativação de equipamentos / maquinaria, remoção e triagem de componentes / resíduos);
   - Desmantelamento 1.º (corte estrutura);
   - Descontaminação 2.ª (inclui, lavagem e/ou raspagem de casco de navio, remoção de equipamentos / maquinaria, remoção e triagem de componentes / resíduos) e,
   - Desmantelamento 2.º (corte estrutura).

3. Expedição dos resíduos provenientes das atividades desenvolvidas da sua reciclagem.

A expedição é realizada de acordo com as necessidades, por navio, podendo ocorrer expedição direta em situações de limpeza de tanques do navio (1.ª etapa antes de se realizar qualquer outra remoção de matérias), por via de camiões com sistemas de aspiração e limpeza;

E restantes materiais e resíduos conforme o volume e no sentido de otimizar a logística destes. Por outro lado, não é intenção de permanência de resíduos no estaleiro.

Podemos estimar que 95-98% dos materiais e resíduos provenientes da atividade tem como destino a valorização.

Esta **atividade carateriza-se** de acordo com o Decreto-Lei n.º 102-D/2020 na sua atual redação como uma **operação R12 H Outros desmantelamentos**.

Não consideramos a operação R12 F – Despoluição e desmantelamento de veículos em fim de vida, incluindo a remoção das substâncias perigosas, pelo fato de o navio não ter enquadramento na definição de veículo em fim de vida. Contudo, no que respeita a código LER, não existindo outro com melhor enquadramento (até ao momento) aplica-se o 16 01 04(*).